

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026/CG_05.24

Assunto: Análise de pedido de outorga.

Referência: Processo de outorga nº. 5559/2025; Processo SEI nº 2240.01.0006028/2025-15.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: N/A

OBJETO: Solicitação de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para desvio de curso d'água**, no município de Natércia/MG.

EMPRESA: Celso Marcelino de Souza Junior
CPF 075.803.926-31

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Natércia/MG

COMITÊ: CBH do Rio Sapucaí.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. SEI 125526828 (Processo nº. 5559/2025). Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (IV. Construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água).

1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2^a e 3^o da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH Rio Sapucaí encaminhou o processo de outorga nº 4694/2024 à Câmara Técnica de Integração e Gestão (CTIG) para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês

de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário

2. OBJETIVO

Análise das informações contidas no Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. 5559/2025, datado de 05/01/2025, tendo como empreendedor CELSO MARCELINO DE SOUZA JUNIOR CPF 075803926-31, para desvio de curso d'água, no município de Natércia/MG.

3. ANÁLISE

O requerente solicita outorga de direito de uso de recursos hídricos para desvio de curso d'água. A intervenção será realizada na zona rural de Natércia, MG.

Trata-se de outorga para desvio de curso d'água, especificamente para a retificação de um trecho do Rio Turvo, que é afluente do Rio Sapucaí. O projeto será realizado por meio da abertura de um canal hidráulico de 36m para desvio do curso atual, situado na estrada municipal do bairro Varginha km 4,5, nº S/N, Sítio Vargem Alegre, com acesso feito a partir da Rodovia Fernão Dias para Natércia, por meio da MG-458. A intervenção permanecerá durante todo o tempo de vida útil do empreendimento. O trecho em

questão se localiza nas coordenadas: latitude inicial -22.144483 / longitude Inicial -45.532691, final: -22.144310 / longitude Final: -45.533030.

De acordo com as informações prestadas no relatório técnico, o empreendimento consiste na propriedade rural Sítio Vargem Alegre, área adjacente ao Rio Turvo, onde ocorrerá a retificação.

O projeto tem como objetivo proteger as construções já instaladas na propriedade, que estão sendo afetadas pelo desmoronamento das encostas e por inundações recorrentes em períodos de cheia, que impactam a suinocultura já instalada. Segundo o relatório técnico do empreendimento, as construções estavam anteriormente dentro das normas de distanciamento do curso d'água para zona urbana.

De acordo com os estudos hidrológicos, a vazão máxima de cheia calculada (0,9390 m³/s, Q₁₀, MAX) é suportada pela modificação proposta, que foram projetadas para suportar cheias de até 10 anos de tempo de retorno. Além disso, foi considerado também a manutenção da vazão mínima Q_{7,10} a jusante de 0,3756m³/s. O trecho tem uma área de contribuição de 0.076km². No parecer técnico é mencionado que o empreendimento não está vinculado a um licenciamento ambiental, contudo o relatório técnico do empreendedor apresenta um anexo com “simples declaração deferida”, emitida pelo IEF, que se refere a: “pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias”.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de

Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe comentar que o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH da Bacia Hidrográfica Rio Sapucaí não estabelece, para a área objeto deste pedido de outorga, prioridades específicas de uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, aplica-se o disposto na Lei nº 9.433/1997, segundo a qual, em situações de escassez, os usos prioritários são o consumo humano e a dessedentação de animais. No caso em questão, o desvio de curso d'água é um uso não consuntivo, conforme explicitado no parecer técnico.

Quanto ao enquadramento do curso de água em questão, a Circunscrição Hidrográfica GD5 ainda não possui este instrumento de gestão implantado.

No que diz respeito à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, esta não se aplica, uma vez que não é um uso identificado no trecho em análise.

Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, os estudos apresentados pelo empreendedor asseguram a capacidade hídrica da intervenção, demonstrando dimensionamento hidráulico compatível com eventos de cheia de até 10 anos de recorrência. Além disso, garantem que não haja prejuízo na capacidade de vazão original do corpo d'água, sem comprometimento da disponibilidade de água para outros usos. Ademais, a intervenção visa mitigar riscos às edificações consolidadas e reduzir o potencial de contaminação do curso d'água, em razão da proximidade da atividade de suinocultura. Contudo, o meandro abandonado deve ser continuamente verificado para não causar impactos locais no pós-obra. Como recomendação, seria interessante que o canal recebesse algum tipo de revestimento, visto que a velocidade da água será

aumentada, o que poderá ocasionar um agravamento da erosão no futuro.

Dessa forma, não implicaria prejuízo aos múltiplos usos locais e atenderia ao disposto na legislação vigente, não dispensando o requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressaltamos que a URGA SM realizou toda a análise do processo, tanto jurídica quanto tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico apresentado pela URGA-SM e nos estudos hidrológicos e hidráulicos apresentados pelo empreendedor, com metodologia reconhecida tecnicamente, os quais avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que, conforme as definições da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, recomendamos o deferimento da solicitação de outorga referente ao Processo nº 5559/2025 pelo plenário do CBH do Rio Sapucaí, com validade de 35 anos, como indicado pela URGA SM.

5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à Plenária do CBH Rio Sapucaí para deliberação quanto à outorga para desvio de curso d'água, no município de Natércia/MG, no que lhe compete.

Poço de Caldas, 07 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ellen da Silva Fonte

Especialista em Recursos Hídricos AGEGRANDE



(assinado eletronicamente)
Ingrid Delgado Ferreira
Assessora Interina AGEGRANDE